

## RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Estabelece normas para **Elaboração do Plano de Estudo e Integralização das Disciplinas** dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia **22 de fevereiro de 2017** e considerando **as normas estabelecidas pelas agências de fomento e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação:**

### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal (PPGCA) da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás determinará aos discentes regularmente matriculados que elaborem, em conjunto com o orientador, o Plano de Estudo para cumprimento das atividades referentes ao Programa.

**Artigo 2º.** No plano de estudo o discente terá que preencher formulário indicando uma previsão das disciplinas a serem cursadas no Programa, tanto as obrigatórias como as de núcleo comum e optativas, bem como, atividades complementares, disciplinas de outros programas, em comum acordo com o orientador (formulário disponível na página do PPGCA).

**Artigo 3º.** A integralização das disciplinas necessária ao Mestrado ou ao Doutorado será expressa em unidades de créditos, sendo que cada unidade (1) de crédito corresponderá a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares, devidamente regulamentadas.

**Artigo 4º.** Para fins de integralização, o discente de Mestrado e Doutorado poderá cursar disciplinas em outros Programas e/ou Instituições, credenciados pela CAPES, até o limite de 20% do total de créditos exigidos em cada nível.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente o enquadramento definitivo das disciplinas aproveitadas na categoria obrigatória, bem como a avaliação da área de concentração pertinente, das disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação.

**Artigo 5º.** A estrutura curricular do curso constará de vinte (20) créditos para o Mestrado e vinte e cinco (25) créditos para o Doutorado, não sendo atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do produto final para os mestrandos e doutorandos, sendo os créditos do curso integralizados da seguinte forma:

- a) realização de todas as disciplinas do núcleo obrigatório, totalizando 12 (doze) créditos para mestrado e 13 (treze) créditos para doutorado;
- b) caso o estudante de doutorado já tenha cursado as disciplinas obrigatórias no mestrado, as passíveis de aproveitamento poderão ser incluídas no plano estudo, como disciplinas obrigatórias cursadas;
- c) realização das disciplinas de núcleo comum e optativas, que juntamente com as obrigatórias devem totalizar, no mínimo, 8 (oito) créditos para o mestrado e 12 (doze) créditos para o doutorado;
- d) no mínimo, metade dos créditos das disciplinas de núcleo comum e optativas do mestrado (4 créditos) e doutorado (6 créditos) deverão ser realizados dentro da área de concentração;

**Artigo 6º.** O estágio docência previsto pela CAPES, no âmbito do Regulamento do Programa de Demanda Social, está contido na disciplina de núcleo comum “Integração ensino, pesquisa e extensão na Ciência Animal”.

**§ 1º** O estudante de mestrado deverá integralizar 2 (dois) créditos, o de doutorado 4 (quatro) créditos na disciplina, sendo obrigatória para bolsistas de quaisquer instituições de fomento.

**§ 2º.** Os créditos obtidos no estágio docência serão informados no histórico escolar mas, para os estudantes bolsistas não serão computados para a integralização curricular mínima.

**Artigo 7º.** O Plano de Estudo deverá ser aprovado e acompanhado pela **Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente** do PPGCA, que poderá inclusive sugerir modificações ou adequações do mesmo.

**Artigo 8º.** A entrega do Plano de Estudo deverá ser efetuada juntamente com a primeira matrícula no PPGCA.

**Artigo 9º.** Modificações no Plano de Estudo deverão ser justificadas no Relatório Anual de Acompanhamento Discente, que será avaliado pela Comissão Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGCA.

**Artigo 10º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGCA.

**Artigo 11º.** Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pela Coordenadoria do PPGCA.



**Profa. Dra. Naida Cristina Borges**

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal



**Profa. Dra. Danieli Brolo Martins**

Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal